

Artigo 2.º — O Poder Executivo abrirá os créditos indispensáveis á execução da presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado em 7 de Janeiro de 1926. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-Geral.

LEI N. 2.110-D — DE 29 DEZEMBRO DE 1925

Approva o decreto n. 3905, de 22 de Agosto de 1925, que concedeu uma gratificação «pró-labore» aos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providencias.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica approved o decreto n. 3905, de 22 de Agosto de 1925, expedido pelo Poder Executivo, que concedo uma gratificação «pró-labore» aos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providencias.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI M. 2.110 E — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Abre dois créditos supplementares aos paragraphos 9.º e 10.º do artigo 8.º, da lei n. 2029, de 30 de Dezembro de 1924.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, dois créditos supplementares na importancia de duzentos e cinquenta contos de réis, (Rs. 250.000\$000, sendo um de cento e cinquenta contos de réis (150.000\$000), ao paragrafo 9.º, e outro de cem contos de réis, (Rs. 100.000\$000), ao paragrafo 10.º, ambos do art. 8.º, da lei n. 2025, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. (a) *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 2.110-F — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Autorisa a abertura de um crédito supplementar de quinhentos contos de réis, (500.000\$000), á verba do § 15.º, do artigo 6.º, do orçamento vigente.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinario da quinhentos contos de réis, (500.000\$000), supplementar ao § 15.º, do artigo 6.º, da lei n.º 2.209, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — (a) *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.110-G — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autorisa a abertura de um crédito especial de rs. 144.861\$000, para pagamento a d. Alice Espinhel Castello Branco, em virtude de sentença judicial.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um crédito especial da importancia de cento e quarenta e quatro contos, oitocentos e sessenta e um mil réis (144.861\$000), e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a d. Alice Espinhel Castello Branco, viuva inventariante do espolio do dr. Artimios Martins de Lima Castello Branco, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — *Theophilo M. Braga*, Director Geral.

LEI N. 2.110-H — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925.

Autorisa a abertura de um crédito especial de rs. 6:149\$470, para pagamento ao sr. Evaristo Paiva Junior, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um crédito especial de seis contos cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta réis Rs. 6:149\$470), e mais os juros que accrescem, para pagamento a Evaristo de Paiva Junior, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — (a) *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 2.110-I — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925.

Autoriza a restituição de impostos á Mitra de Santos.

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado a restituir á Mitra de Santos a importancia de rs. 7:186\$110, sete contos, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e dez réis, de imposto de transmissão transcrição e taxas adicicionaes que a mesma pagou sobre rs. 107:100\$000 por quanto adquiriu por doação da The City of Santos Improvements Company, um terreno na avenida Anna Costa n. 443, na mesma cidade de Santos, com 23 metros e 30 centimetros de frente por 127 metros e 70 centimetros de fundo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo em 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — (a) *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.